

SGNH

Alterações do Estatuto

## Artigo 38: Compete privativamente à Assembléia Geral:

a) eleger os administradores;	a) alterar o estatuto;
b) destituir os administradores;	b) destituir os administradores;
c) aprovar as contas;	
d) alterar o estatuto;	c) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
e) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo; e,	d) destituir os membros do Conselho Deliberativo; e,
f) deliberar sobre a dissolução da SGNH.	e) deliberar sobre a dissolução da SGNH.
<p>§ 1º - Para as deliberações previstas nas letras “b” e “d” é exigido, o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados; e, nas convocações seguintes, com qualquer número de associados.</p>	<p>§ 1º - Para as deliberações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta cláusula, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem pelo menos a presença de 1/3 dos associados; e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.</p>
<p>§ 2º - As competências previstas nas letras “a” e “c” deste artigo, ficam delegadas ao Conselho Deliberativo.</p>	
<p>§ 3º - A Assembléia Extraordinária quando convocada para destituir o Conselho Deliberativo ou decidir sobre a dissolução da SGNH, deverá ser especialmente convocada para tal fim e contar com a presença de dois terços dos associados.</p>	<p>§ 2º - A Assembléia Extraordinária quando convocada para destituir os membros do Conselho Deliberativo ou deliberar sobre a dissolução da SGNH, deverá ser especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de dois terços dos associados e ter voto concorde de 2/3 dos associados presentes.</p>

# Observações:

- As alíneas “a” e “c” do artigo 38, somente foram incluídas nas competências da AG por força do CC vigente em 2003.
- Com a alteração dada pela 11.127/05, é possível suprimir a competência privativa da AG, que já estava delegada ao CD.
- Para solucionar o impasse de reunir a maioria absoluta dos associados, a redação em vigor previu a possibilidade de três convocações.

**Art. 4º** - A manutenção da SGNH dar-se-á através das seguintes fontes de recursos relativas as atividades próprias:

a) mensalidades e jóias pagas pelos associados;	a) mensalidades e jóias pagas pelos associados;
b) locações em geral;	b) locações em geral;
c) taxas de manutenção e de investimento;	c) taxas de manutenção e de investimento;
d) doações e patrocínios;	d) doações e patrocínios;
e) convênios;	e) convênios;
	<b>f) comércio varejista de bebidas, produtos alimentícios em geral e conveniências dentro das sedes da SGNH para os associados e convidados;</b>
	<b>g) Exploração do logotipo e marca da SGNH.</b>

## Síntese do Parecer Jurídico

<b>Tributo Obrigações</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Situação com a inclusão das novas fontes de recursos</b>
<b>IRPJ</b>	Isento	Isento - (4/10)
<b>IR Fonte</b>	Sujeito a reter e recolher IR sobre rendimentos de terceiros	Sujeito a reter e recolher IR sobre rendimentos de terceiros – (9)
<b>CSLL</b>	Isento	Isento - (11/12)
<b>PIS</b>	1% sobre folha de pagamento	1% sobre folha de pagamento – (22/24)
<b>INSS</b>	Sujeito às contribuições Patronais	Sujeito às contribuições Patronais – (25/28)
<b>IPI</b>	Sujeito no caso de importações	Sujeito no caso de importações – (29)
<b>ISSQN</b>	Isento	Isento – (37/39)
<b>COFINS</b>	Isento em relação às Receitas Próprias	- Isento em relação às Receitas Próprias; - Comércio é tributado pelo regime não cumulativo (7,6%), com direito à créditos correspondentes. (13/21)
<b>ICMS</b>	Não incidência sobre serviços	- Não incidência sobre serviços; - Tributada em relação ao comércio, sedo que a maioria dos produtos está sujeito a substituição tributária. (30/35)
<b>ICMS - Obrigações Formais</b>	Não existem	Passam a existir (Inscrição Estadual, GIA mensal/anual, livros fiscais, etc...) – item 36.

## Ratificação de AGE de 11/12/2003

- Tendo em vista interpretações divergentes no tocante ao quorum mínimo exigido na AGE de 11/12/03, que alterou o Estatuto, o Advogado da SGNH, que conduz processos judiciais ajuizados contra ela, entende necessário a ratificação ora proposta.